Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na sua reunião de 4 de julho de 2016 relativo a um projeto de decisão respeitante ao Processo M.7724 ASL/Arianespace

Relator: Lituânia

(2017/C 438/07)

Operação

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a Operação constituir uma concentração na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações.

Dimensão à escala da União

2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a Operação ter uma dimensão à escala da União nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações.

Mercados do Produto e Geográfico

3. O Comité Consultivo concorda com as conclusões da Comissão quanto aos seguintes mercados do produto relevantes:

   3.1. Mercados de serviços de lançamento;

   3.2. Mercados de satélites;

   3.3. Mercado de lançadores explorados pela Arianespace;

   3.4. Mercados de (i) adaptadores de carga útil e (ii) distribuidores de carga útil;

   3.5. Mercados de serviços de seguros espaciais; e

   3.6. Mercados de exploração de satélites.

4. O Comité Consultivo concorda com as conclusões da Comissão quanto aos seguintes mercados geográficos relevantes:

   4.1. Mercados de serviços de lançamento;

   4.2. Mercados de satélites;

   4.3. Mercado de lançadores explorados pela Arianespace;

   4.4. Mercados de (i) adaptadores de carga útil e (ii) distribuidores de carga útil;

   4.5. Mercados de serviços de seguros espaciais; e

   4.6. Mercados de exploração de satélites.

Apreciação em termos de concorrência

5. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão de que a Operação entravaria de forma significativa a concorrência efetiva nos mercados (i) de serviços de lançamento e (ii) de satélites, no que respeita à transmissão de informações sensíveis (i) da Arianespace à Airbus relativas a outros fabricantes de satélites e (ii) da Airbus à Arianespace relativas a outros prestadores de serviços de lançamento.

6. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os compromissos finais propostos pela parte notificante em 20 de maio de 2016 responderem às preocupações em matéria de concorrência identificadas pela Comissão.

7. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão de que a Operação não entravaria de forma significativa a concorrência efetiva no que respeita à relação entre as atividades das Partes:

   7.1. nos mercados de serviços de lançamento e nos mercados de satélites;

   7.2. no mercado de lançadores explorados pela Arianespace e nos mercados de serviços de lançamento;

   7.3. nos mercados de serviços de lançamento e nos mercados de distribuidores e adaptadores de carga útil;

   7.4. nos mercados de serviços de seguros espaciais e nos mercados de satélites e de exploração de satélites; e

   7.5. nos mercados de serviços de lançamento e nos mercados de exploração de satélites.

8. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de, na condição de os compromissos finais propostos pela parte notificante em 20 de maio de 2016 serem plenamente respeitados, a Operação não ser suscetível de entravar de forma significativa a concorrência efetiva no mercado interno ou numa parte substancial do mesmo.

Compatibilidade com o mercado interno

9. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a Operação dever, por conseguinte, ser declarada compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, e com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, bem como com o artigo 57.º do Acordo EEE.